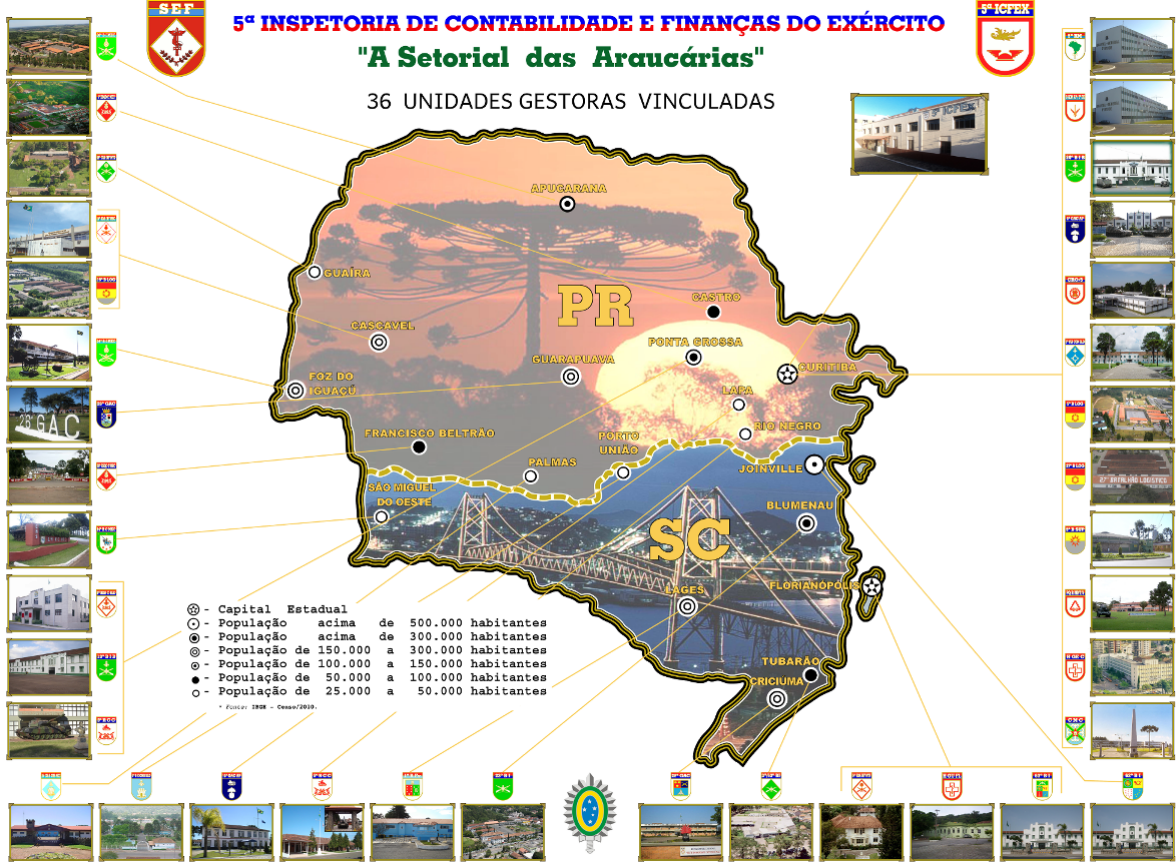




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
"A Setorial das Araucárias"

36 UNIDADES GESTORAS VINCULADAS



BOLETIM INFORMATIVO Nº 08
(Agosto - 2019)

FALE COM A 5ª ICFeX

Página na Internet: www.5icfex.eb.mil.br



ÍNDICE

ASSUNTO	PG
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – Sem Ocorrência	4
2ª Parte – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	4
1. Rotinas de Trabalho	4
a. Execução Orçamentária	4
Funcionalidade Anulação/Transposição no SIGA – circular - DIEx no 1337-SSE/SGFEX_SCH/SGFEX, de 13 de Agosto de 2019.	4
Cobrança indevida de publicações na Imprensa Nacional (TED 2019) - DIEx no 1353-SEO/SDIR/DIR, de 14 de Agosto de 2019.	4
Orientações sobre pagamento de multas e juros - DIEx nº 183-SCont/5ª ICFEx – Circular, de 30 de Julho de 2019.	4
Validação de Indicadores Orçamentários – Msg SIAFI 2019/0867228 5ª ICFEx, de 06 de Agosto de 2019.	4
b. Execução Financeira	4
Nada a considerar.	
c. Execução Patrimonial	4
Nada a considerar.	
d. Execução Contábil	4
Receita referente a áreas de lazer e associações de militares - DIEx nº 132-SCont/5a ICFEx, de 13 de Junho de 2019.	4
Solução de consulta à DGO sobre Receita referente a áreas de lazer e associações de militares DIEx nº 1339-SCT/SGFEX_SCH/SGFEX, de 13 de Agosto de 2019.	5
Reconhecimento de passivo sem suporte orçamentário - DIEx no 182-SCont/5a ICFEx – Circular, de 19 de Julho de 2019.	5
e. Licitações e Contratos	5
Recursos para publicações – Msg SIAFI 2019/0860936 do DGP, de 05 de Agosto de 2019.	5
Atas de Registro de Preços gerenciadas pela central de compras – Msg SIAFI 2019/0860782, de 05 de Agosto de 2019.	5
Publicação de matérias na Imprensa Nacional 2019 – Msg SIAFI 2019/0942022 DGO, de 27 de Agosto de 2019.	5
f. Pessoal	5
Nada a considerar.	
g. Custos	5
Nada a considerar.	
h. Controle Interno	5
Nada a considerar	
2. Recomendações sobre prazos	5
Créditos Disponíveis no Cartão de Pagamento do Governo Federal - Msg do SCDP, de 22 Ago 19 - Gestão Central do SCDP.	5
3. Consultas à legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	6
a. Assessoria 1 / SEF	6
Pagamento de diárias- autoridade superior - DIEx nº 146-Asse1/SSEF/SEF, de 23 de Maio de 2016.	6
b. Assessoria 2 / SEF	6
Nada a considerar.	
c. Legislação e Atos Normativos	6
Aprova a Diretriz Reguladora da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-D-02.010), 1ª Edição, 2019 – Publicada no BE Nº 32/2019 de 09 Ago 19.	6
d. Informativo do Tribunal de Contas da União	6
Licitações e Contratos – Informativos do TCU	6
Boletim Jurisprudência	6
e. Consultas respondidas por esta ICFEx de interesse geral	6
Nada a considerar.	
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx	6
Bloqueio e Reversão Bancária – Nota Informativa Nº 01 / CPEX – 2019	6

5ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08 de 30 de agosto de 2019	Pág 3	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
	Utilização do Sistema de Bloqueio e Reversão - DIEx no 43-S8/Gab/CPEX – Circular, de 12 de Agosto de 2019.	6	
	Cancelamento de RPNP e data limite para emissão de empenho (Recomendação) - DIEx nº 207-SCont/5ª ICFeX – Circular, de 21 de Agosto de 2019	7	
	Dano ao Erário - desconto em contracheque - esclarecimento de dúvidas - DIEx nº 203-SPE/CCIEEx – Circular, de 20 de Agosto de 2019.	8	
	Inclusão de processos no SISADE, relativos à indenização a terceiros em acidentes com viatura militar, DIEx nº 1406-SCT/SGFEX_SCH/SGFEX– Circular, de 25 de Agosto de 2019.	9	
	5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)	9	
	Nada a considerar.		
	3ª PARTE – AUDITORIA	10	
	1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	10	
	Nada a considerar.		
	2. Principais Achados de Auditoria, Improriedades e Irregularidades	10	
	Objeto e justificativa sem detalhamento e quantidades superestimadas - DIEx nº 36-Aud/SAF/5ª ICFeX, de 29 de Agosto de 2019.	10	
	4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	11	
	1. Capacitações	11	
	VOT 5ª ICFeX Gu Cascavel - PR – SCDP	12	
	2. Você sabia?	13	

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 08 de 30 de agosto de 2019</i>	Pág 4	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(5ª ICFeX/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

1. Registro da Conformidade Contábil referente ao mês de Julho/2019

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 5ª ICFeX, **SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de Julho de 2019.**

Código / Nome da Ocorrência	Tipo da Ocorrência	QTD Ocorrências Registradas no Mês
-----------------------------	--------------------	------------------------------------

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Assunto	OM	Documento
Funcionalidade: anulação/transposição no SIGA	DGO	DIEx no 1337-SSE/SGFeX_SCH/SGFeX, de 13 de Agosto de 2019 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
Cobrança indevida de publicações na Imprensa Nacional (TED 2019)	DGO	DIEx no 1353-SEO/SDIR/DIR, de 14 de Agosto de 2019. Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
Orientações sobre pagamento de multas e juros	5ª ICFeX	DIEx nº 183-SCont/5ª ICFeX – Circular, de 30 de Julho de 2019 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
Validação de Indicadores Orçamentários	5ª ICFeX	Msg SIAFI 2019/0867228 5ª ICFeX, de 06 de Agosto de 2019 Em Anexo ao BINFO.

b. Execução Financeira

Nada a considerar

c. Execução Patrimonial

Nada a considerar

d. Execução Contábil

Assunto	OM	Documento
Receita referente a áreas de lazer e associações de militares	5ª ICFeX	DIEx no 132-SCont/5ª ICFeX, de 13 de Junho de 2019 Em Anexo ao BINFO.

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 08 de 30 de agosto de 2019</i>	Pág 5	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

Assunto	OM	Documento
Solução de consulta à DGO sobre Receita referente a áreas de lazer e associações de militares	DGO	DIEx no 1339-SCT/SGFEx_SCH/SGFEX, de 13 de Agosto de 2019 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
Reconhecimento de passivo sem suporte orçamentário	5ª ICFeX	DIEx nº 182-SCont/5ª ICFeX – Circular, de 19 de Julho de 2019 Em Anexo ao BINFO.

e. Licitações e Contratos

Assunto	OM	Documento
Recursos para publicações	DGP	Msg SIAFI 2019/0860936 - DGP, de 05 Ago 19 Em anexo ao BINFO.

Atas de Registro de Preços gerenciadas pela central de compras	CCON T/STN	Msg SIAFI 2019/0860782, de 05 de Agosto de 2019 Em anexo ao BINFO.
--	---------------	---

Publicação de matérias na Imprensa Nacional 2019.	DGO	Msg SIAFI 2019/0942022, de 27 de Agosto de 2019 Em anexo ao BINFO.
---	-----	---

f. Pessoal

Nada a considerar

g. Custos

Nada a considerar

h. Controle Interno

Nada a considerar

2. Recomendações sobre prazos

Assunto: Créditos Disponíveis no Cartão de Pagamento do Governo Federal

OM: Gestão Central do SCDP

Documento: Msg do SCDP, de 22 Ago 19

Prezados(as) Usuários (as),

Com a suspensão da Compra Direta de passagens aéreas, em razão da expiração da Medida Provisória nº 877/2019, que dispensava a retenção tributária na fonte, a contratação do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF não será renovada, uma vez que a utilização deste cartão é exclusivamente para compra de passagens aéreas. Dessa forma, caso existam créditos disponíveis após a expiração deste contrato em 26/8/2019, o Órgão/Entidade deverá requerer, por ofício, a sua agência de origem do Banco do Brasil, a devolução dos créditos, informando: UG/Gestão, Código de Recolhimento, Número de Referência e Competência para recolhimento dos valores, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Atenciosamente,

Gestão Central do SCDP

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 08 de 30 de agosto de 2019</i>	Pág 6	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

3. Consultas à legislação (pareceres, normas, orientações, diretrizes e portarias)

a. Assessoria 1 / SEF

Assunto	OM	Documento
Pagamento de diárias- autoridade superior	SEF	DIEx nº 146-Asse1/SSEF/SEF, de 23 de Maio de 2016 Em anexo ao BINFO.

b. Assessoria 2 / SEF

Nada a considerar

c. Legislação e Atos Normativos

Assunto	OM	Documento
Aprova a Diretriz Reguladora da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro	EME	Port nº 225-EME, de 26 de julho de 2019 Publicada no BE Nº 32/2019 de 09 Ago 19.

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

Boletim de Jurisprudência

Boletim de Jurisprudência nº 274 – 05/08/2019

Boletim de Jurisprudência nº 275 – 12/08/2019

Boletim de Jurisprudência nº 276 – 19/08/2019

Informativo de Licitações e Contratos

Informativo de Licitações e Contratos nº 373 – 06/08/2019

Informativo de Licitações e Contratos nº 374 – 20/08/2019

e. Consultas respondidas por esta ICFeX de interesse geral

Nada a considerar

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

Assunto	OM	Documento
Bloqueio e Reversão Bancária	CPEX	Nota Informativa Nº 01 / CPEX – 2019 e Tutorial de Pedido de Bloqueio pelo SISBR Em Anexo ao BINFO.

1) **Assunto:** Utilização do Sistema de Bloqueio e Reversão

2) **OM:** CPEX

3) **Documento:** DIEx no 43-S8/Gab/CPEX – Circular, de 12 de Agosto de 2019.

Do Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Utilização do Sistema de Bloqueio e Reversão

1. Sobre o assunto, informo que o CPEX disponibilizou, em fase de testes, o novo Sistema de Bloqueio e Reversão de pagamentos (SISBR). Esse novo Sistema substituirá a forma tradicional como os pedidos de bloqueios são atualmente encaminhados ao CPEX.

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 30 de agosto de 2019</i>	Pág 7	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	--	-------	-------------------------------------

2. Nessa primeira fase de testes, os pedidos ainda deverão ser realizados normalmente de acordo com as normas vigentes e utilizando o novo sistema SISBR, de forma obrigatória, em paralelo aos pedidos encaminhados no formato tradicional.

3. Diante do exposto, solicito que seja dada ampla divulgação do novo Sistema às UG vinculadas a essa Inspeção, orientando que o preenchimento dos pedidos de Bloqueio sejam realizados, durante o período inicial de testes, das duas formas apresentadas.

4. Em caso de dúvidas ou informações de caráter geral, este Centro de Pagamento coloca a disposição o 2º Ten Márcio Santos, no e-mail marciosantos@cpex.eb.mil.br ou nos telefones 61 2035-3781, 61 2035-3743 ou 61 2035-3745.

ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA - Cel
Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

Assunto: Cancelamento de RPNP e data limite para emissão de empenho (Recomendação

OM: 5ª ICFEEx

Documento: DIEEx no 207-SCont/5ª ICFEEx - CIRCULAR – Circular, de 21 de Agosto de 2019

Anexo: DIEEx no 312-ASSE2/SSEF/SEF, de 20 AGO 19 - **Em Anexo ao BINFO.**

Do Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Chefe do Estado Maior da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, Chefe do Estado Maior da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, Chefe do Estado Maior da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, Chefe do Estado Maior da 5ª Divisão de Exército, Chefe do Estado Maior da 5ª Região Militar, Ordenadores de Despesas de Unidades Gestoras Vinculadas

1. Sobre o assunto e com o intuito de subsidiar o planejamento da execução orçamentária dessa Unidade Gestora Vinculada (UGV), esta Inspeção reitera as orientações contidas no documento referenciado, sobre cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e data limite para emissão de empenho, para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

a. o Decreto no 9.428/2018, que alterou o Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, inovou, impedindo que os RPNP sejam desbloqueados de forma ilimitada, passando a determinar que os RPNP não liquidados sejam cancelados até 31 de dezembro do ano seguinte ao ano de seu bloqueio (§ 7º, do art. 68, do Decreto no 93.872/86);

b. o artigo 11 do Decreto no 9.711/2019 estabelece que a data limite para emissão de empenho das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 será o dia 6 DEZ 19 ; e

c. a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira para o Ano de 2019, do Comandante do Exército, determina que os OD façam os seus planejamentos considerando que o exercício financeiro termina em 30 SET 19, e que procurem reduzir ao máximo a inscrição em restos a pagar, conforme as letras "c." e "d." do no "4. Prescrições Diversas".

2. Do exposto, oriento:

a. dar ampla divulgação do presente documento e seu anexo a todos os agentes da administração envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

b. todos os agentes da administração envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, devem ter conhecimento, também, da legislação abaixo:

- 1) Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 2) Decreto no 9.428/2018, de 28 de junho de 2018; e

5ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08 de 30 de agosto de 2019	Pág 8	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	---	-------	------------------------------------

3) Decreto no 9.711/2019, de 15 de fevereiro de 2019.

c. atentar para os percentuais de execução orçamentária constantes na Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira para o Ano de 2019:

1) empenhar, no mínimo, 80% dos créditos de Despesas Discricionárias até 31 julho e 90% até 30 de agosto , excetuando-se os créditos das Despesa Obrigatórias e outros casos, em caráter excepcional, e devidamente justificados, nos quais essa meta não possa ser atingida; e

2) Visando a redução da inscrição de despesas em Restos a Pagar, envidar todos os esforços no sentido de liquidar as despesas empenhadas em, no mínimo, 60% até 31 de julho (limite já ultrapassado), 70% até 30 de agosto e 80% até 30 de setembro , excetuando-se as Despesas Obrigatórias e outros casos, em caráter excepcional, e devidamente justificados, nos quais essa meta não possa ser atingida.

3. Em caso de dúvidas, as mesmas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Contabilidade desta ICFeX.

Assunto: Dano ao Erário - desconto em contracheque - esclarecimento de dúvidas

OM: CCIEEx

Documento: DIEEx nº 203-SPE/CCIEEx – Circular, de 20 de Agosto de 2019.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Dano ao Erário - desconto em contracheque - esclarecimento de dúvidas

Anexo: DIEEx no 119-S2/8a ICFeX, de 4 JUL 19 - **Em Anexo ao BINFO.**

1. Em resposta ao questionamento da 8a ICFeX, contido no DIEEx anexo, quanto a possível existência de conflito entre o dispositivo do §2o do Inciso II do art. 20 das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007), aprovadas pela Portaria no 1.324, de 4 OUT 17 e o do §6o do art. 9o das Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB90-N-02.002), aprovadas pela Portaria no 05-SEF, de 20 FEV 19, informo o que se segue:

a. a sistemática de desconto compulsório em contracheque, conforme previsto no inciso I do art. 20 das EB10-N-13.007, aplica-se a todos os casos de dano ao Erário;

b. não havendo recolhimento do valor da dívida, independentemente de seu reconhecimento , o Cmt, Ch ou Dir OM determinará o desconto no contracheque, observado o disposto nas normas EB10-N-13.007 e no RAE e os limites estabelecidos na legislação em vigor;

c. o desconto no contracheque deverá buscar elidir o dano em uma única parcela, conforme se deduz do § 1o do art. 20 das normas EB10-N-13.007. Nesse caso, por se tratar de um desconto obrigatório, este tem prioridade sobre os descontos autorizados, conforme prevê o caput do art. 9o das EB90-N-02.002, aprovada pela Portaria no 05-SEF, de 20 FEV 19;

d. na impossibilidade de o desconto ser efetuado de uma única vez, o débito poderá ser pago em parcelas mensais descontadas dos vencimentos ou quantia que, a qualquer título, os responsáveis pela indenização recebam do Comando do Exército (§ 1o do art. 20 das EB10-N-13.007); e

e. de igual modo, o raciocínio utilizado para o desconto efetuado de uma única vez, descrito no item "c." acima, deve ser observado para o desconto em parcelas, tendo em vista que o total da

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 30 de agosto de 2019</i>	Pág 9	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
---------	--	-------	-----------------------------------

dívida, nesse caso, deverá ser amortizado no menor número de prestações possível, limitado a 60 (sessenta) parcelas.

2. Em função do acima exposto, resta claro não ser possível aplicar o prescrito no §6º do Art 9º da Portaria no 5-SEF, de 20 FEV 19, aos casos de implantação de desconto para reposição de dano ao erário, não havendo, portanto, qualquer conflito entre tal dispositivo e as Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007).

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Assunto: Inclusão de processos no SISADE, relativos à indenização a terceiros em acidentes com viatura militar

OM: DGO

Documento: DIEx nº 1406-SCT/SGFEx_SCH/SGFEX– Circular, de 25 de Agosto de 2019.

Do Subdiretor de Gestão Orçamentária

Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: inclusão de processos no SISADE, relativos à indenização a terceiros em acidentes com viatura militar - Circular

1. A Portaria no 1.324, de 4 de outubro de 2017, do Comandante do Exército, foi criada com a finalidade de regular os procedimentos a serem desenvolvidos para a apuração de irregularidades administrativas no âmbito do Comando do Exército e reunir as condições necessárias para repor os danos causados ao erário. Dentre as determinações contidas na Portaria está a necessidade da inclusão dos processos no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE).

2. Nos casos específicos em que haja acidentes que envolvam viaturas militares e veículos civis, cabe a esta Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) realizar a indenização ao terceiro prejudicado, quando houver necessidade. Para tal, a DGO utiliza como ferramenta o Módulo Danos ao Erário/SIGA e o Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE), cabendo às Unidades Gestoras, anteriormente, seguirem os procedimentos constantes na Portaria no 039, de 28 de janeiro de 2010 e nas Orientações aos Agentes da Administração - 2019.

3. No intuito de otimizar o processo de análise e descentralização dos recursos para indenizar terceiros prejudicados em acidentes envolvendo viaturas militares e veículos civis, assim como melhorar o controle pelas ICEx, a DGO, junto com o CCIEx, realizou a inclusão de uma funcionalidade no SISADE para cadastrar os terceiros prejudicados.

4. Dessa forma, esta Diretoria solicita que as Unidades Gestoras efetuem, a partir de 1º de setembro de 2019, o cadastro dos processos de Danos ao Erário, em que haja acidentes que envolvam viaturas militares e veículos civis, no SISADE e no módulo Danos ao Erário/SIGA, para que seja procedida a análise e a possível descentralização do crédito para indenizar os terceiros prejudicados. Cabe ressaltar que, para realizar a inclusão dos processos no SISADE utilizando a nova funcionalidade, as UG podem utilizar o campo Ajuda, que se encontra disponível por meio do sítio http://sisade.cciex.eb.mil.br/ajuda/ajuda_id32.pdf.

RONALDO DA COSTA GONÇALVES - Cel
Subdiretor de Gestão Orçamentária

5. Atualização dos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)

Nada a considerar

5ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08 de 30 de agosto de 2019	Pág 10	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	---	--------	-------------------------------------

3ª PARTE AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Nada a considerar

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

Assunto: Objeto de justificativa sem detalhamento e quantidades superestimadas

OM: SAF/5ª ICFEEx

Documento: DIEx nº 36-Aud/SAF/5ª ICFEEx, de 29 de Agosto de 2019.

OBJETO E JUSTIFICATIVA SEM DETALHAMENTO

Esta UAIG vem observando, no âmbito de suas Visitas de Auditoria Programadas, processos licitatórios com recorrentes falhas no detalhamento do objeto e na justificativa de contratação, seja por parte dos agentes requisitantes, seja por parte dos Chefes de SALC e Pregoeiros. Tal impropriedade vem ocorrendo especialmente em relação às compras diretas via Dispensa de Licitação.

Com base nos amparos abaixo elencados, cabe lembrar às Unidades Gestoras Vinculadas que a apresentação ou descrição de forma clara e precisa de materiais/serviços, por parte de qualquer agente requisitante, constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação, especialmente nas compras diretas via Dispensa de Licitação.

Uma elaboração descuidada das especificações técnicas do objeto (bens, serviços ou ambos) e uma definição imprecisa das unidades/quantidades/metragens/etc a serem adquiridas expõe toda e qualquer compra pela administração pública federal a pena de “*nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa*” (Art. 14 da Lei 8.666/93).

Oportuno alertar, ainda, que as Dispensas de Licitação (assim como as Inexigibilidades), necessitam ser fundamentadas pela administração pública. A justificativa para contratação (*por que contratar?*), pelo agente requisitante, deve ser devidamente compreendida, objetivando subsidiar a autoridade competente (OD) quanto a correta caracterização da hipótese de dispensa a ser adotada.

Todo argumento que indique a necessidade de contratação, deve ser utilizado ou mencionado pelo agente requisitante em sua solicitação/requisição, a fim de se caracterizar a excepcionalidade da situação de dispensa, como por exemplo:

- A OM não possuir licitação com o objeto ou o item pretendidos;
- Não ter sido encontrado um Pregão SRP com o objeto ou o item pretendidos para fins de adesão;
- Não haver tempo hábil para a UG gerenciar uma licitação;
- Material não existir em estoques da OM, etc.
- Caso de emergência ou calamidade pública Inciso IV, Art 24 da Lei 8666/93 ou itens não contemplados em ata de Pregão Vigente.

Oportuno alertar, ainda, que as Dispensas de Licitação (assim como as Inexigibilidades), necessitam ser fundamentadas pela administração pública. A justificativa para contratação (*por que contratar?*), pelo agente requisitante, deve ser devidamente compreendida, objetivando subsidiar a autoridade competente (OD) quanto a correta caracterização da hipótese de dispensa a ser adotada.

Critérios: Artigos Nr 14, 15, 26 (*caput*) e 38 da Lei 8.666/93, Artigos Nr 13 e 29 da IG 12-02, Guia de Orientação sobre a Instrução Normativa Nr 5/204-SLTI/MPOG.

Objeto de justificativa sem detalhamento e quantidades superestimadas - DIEx nº 36-Aud/SAF/5ª ICFEEx, de 29 de Agosto de 2019.

5ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08 de 30 de agosto de 2019	Pág 11	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	---	--------	------------------------------------

QUANTIDADES SUPERESTIMADAS DE MATERIAIS DE CONSUMO.

Esta UAIG tem observado, no âmbito de suas Visitas de Auditoria Programadas, a existência de processos licitatórios (com destaque para Pregões Eletrônicos) apresentando justificativas insuficientes para as quantidades estimadas de materiais de consumo.

Não se busca questionar a necessidade da contratação pela administração das UG vinculadas, entretanto, necessário se faz ressaltar e fazer cumprir os **princípios da publicidade, motivação e controle**, imperiosos por força da Constituição da República. Nesse sentido, esta UAIG corrobora um entendimento que vem se mostrando recorrente por parte da Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná, em manifestações sob a forma de pareceres técnicos de análise de processos licitatórios enviados para aquele órgão:

“No caso de compras de bens, necessário também que a administração justifique as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc), em observância ao disposto no Art. 15, § 7º, II, da Lei 8.666/93.”

Vale dizer que as estimativas de quantidades a serem contratadas são exigidas em outros normativos, a saber: Decreto Nr 7.892/2013 (Art. 5º, inciso II, Art. 6º e 9º, inciso II) e Instrução Normativa SLTI/MP Nr 4/2014 (Art. 14, inciso II, c/c Art. 16, inciso II).

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) costumeiramente emite julgados em que alerta para a necessidade de planejamento da contratação, *“incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos”*, a exemplo dos Acórdãos Nr 757/2015, 3.137/2014 e 392/2011, todos do Plenário.

A este respeito, importante anotação deve também ser feita tomando por base os ensinamentos do doutrinador do Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o qual esclarece que: *“não obstante a vantagem trazida com a ausência da obrigatoriedade na aquisição/contratação, não poderá a Administração Pública valer-se disto em detrimento dos fornecedores, indicando quantidades equivocadas”*. Tal conduta apenas serviria para afastar os bons fornecedores das futuras licitações de Sistema de Registro de Preços, em função da **perda da confiabilidade** destes nos órgãos que efetuam as licitações e na conseqüente descrença no próprio sistema.

Por fim, recomenda-se que a administração das UG vinculadas processe estudos e **estime com razoabilidade** suas quantidades de materiais a serem adquiridos, de modo a evitar **quantidades superestimadas**, o que poderia levar prejuízos a particulares e que culminaria na inexecução e rescisão contratuais.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Capacitações

Foi realizada à VOT da 5ª ICFeX na GU de Cascavel-PR no dia 14 de Agosto de 2019, onde foi abordado os seguintes temas SCDP, Racionalização Administrativa e GCALC, participaram os seguintes militares:

5ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 08 de 30 de agosto de 2019	Pág 12	Confere <hr/> Chefe 5ª ICFEEx
------------------	--	---------------	--

OM	Nome	Posto/Grad	Cargo/Função
33ª BIMEC	ROBSON JOSE VIEIRA	3º Sgt	Aux SALC
	THIAGO ASSIS DE AGUAR	2º Sgt	Aux Fisc Adm
	MARCEL DELLA-MÉA TONATO	2º Sgt	Aux Fisc Adm/S4
Cmdo da 5 Bda Inf Mec	ABERTO GUERATO JUNIOR	Ten Cel	Subst Proponente
	FABIO NARCIZO ZANOTELLI	Cap	Adj Salc
	ROSENILDO DE OLIVEIRA RITA	Cap	Conf Reg Ges
	SERGIO FAGUNDES DA SILVA	2º Sgt	Sol Passagem
	EDNELSON XAVIER DOS SANTOS	2º Sgt	Sol Passagem
	JORGE MORAIS VIOLI	1º Sgt	Sol Viagem
	ALAN WAGNER MAGALHÃES SILVA	3º Sgt	Sol Viagem
	LUCAS LIMA DILL	2º Ten	Ch Salc
	CARLOS GUIMARÃES SILVA NAZARIE	Cap	Tesoureiro
	DANILO MAGON GARCIA	Cap	Fisc Adm
	CLAUDIOMIRO RAMOS DA SILVA	não infor	Ch SFPC
	JELCI ALVES DE OLIVEIRA	não infor	Ch OPIP
	PAULO SERGIO DOS SANTOS	1º Ten	Almox
	JOSÉ LUIZ DO N. BASTIANELLO	Cap	Ch Set Fin
	SILVIO BERNY VIEIRA	Cap	Adj Fisc Adm
	LUCIANO VILELA MENDES	Ten Ce	Fisc Adm
	FLAVIO GOMES LINS	Ten Cel	Aj G
	SILVIO RICARDO SOARES BEZZERA	Ten Cel	Ch Salc
	EVERTON VALÉRIO LEMOS DE CARVALHO	Cel	OD
	15ºB Log	CLEUSSO DE OLIVEIRA ROMA	3º Sgt
15ª Cia Com Mec	LUIZ PAULO HELENO GONÇALVES	Maj	Proprte/Cmt OM
	MARCELO REIS DE MOURA	Cap	Sub Cmt
	EDUARDO SPOLADOR SAICOSKI	1º Sgt	Adj Set Fin
	MATHIAS PEREIRA CAMACHO	1º Sgt	Set Fin
Cia Cmdo	EURICLEBER GOMES FERREIRA	1º Sgt	Sol Viagem
	DIEGO ESTEVES PEREIRA	2º Sgt	Aux Fisc Adm

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 30 de agosto de 2019</i>	Pág 13	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	--	--------	------------------------------------

15 Bda Inf Mec	DIEGO JACKSON ANTAS RODRIGUES	1º Sgt	Adj Set Fin
	ADRIANO MARCOS DE OLIVEIRA	2º Ten	Tesoureiro Subst

2. Você sabia?

- que no Relatório de Prestação de Contas Mensal – RPCM, no item 11.3 - Compatibilidade entre os lançamentos do SISADE X SIAFI, a UG deve apresentar a situação dos lançamentos realizados no SISADE e SIAFI, sendo que, caso haja divergência, a mesma deverá ser justificada e sanada? E que, quando se tratar de dano que envolva bem material, o saldo deverá ser transferido para conta contábil 115611000 - MATERIAIS DE CONSUMO NAO LOCALIZADOS, quando se tratar de Material de Consumo ou 123119907 - BENS NAO LOCALIZADOS, quando se tratar de Material Permanente;

- que a conta contábil 123110805 - BENS MOVEIS INSERVIVEIS é uma conta de Amoxarifado, onde deverá estar contabilizado os bens que aguardam processo de descarga? E que o saldo deverá permanecer contabilizado na mesma apenas até o término do processo de descarga;

- que as previsões de receitas da UG devem ser lançadas no módulo Receita do SIGA, e que uma das funcionalidades deste módulo é a associação automática dos registros de arrecadação (RA) aos seus respectivos contratos;

- que para o correto procedimento de associação das RA, as GRU deverão conter dados idênticos aos contratos de recebimento lançados no SIGA, inclusive em relação ao valor da parcela que será depositado? E, caso a associação não seja realizada automaticamente, o agente responsável na UG deverá realizar a associação da RA de forma manual;

- que o SIAFI-Web, a partir de 1º de setembro de 2019, estará disponível em novo horário (09:00 h às 19:30 h)? E que o SIAFI Operacional e o Tesouro Gerencial não terão seus horários de funcionamento alterados;

- que o Manual SIAFI está acessível somente em sua nova plataforma na internet? E que o novo endereço eletrônico para acesso é “conteudo.tesouro.gov.br”;

- que o Decreto nº 9.896, de 27 de junho de 2019 prorrogou o prazo das Notas de Empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados em 2017 (NE de 2017) até o dia 14 de novembro de 2019? E que após esta data as referidas NE serão bloqueadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)? E que, caso a UG realize o desbloqueio de NE, cuja despesa atenda ao § 4º do artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e não realize a liquidação da mesma, a STN realizará o cancelamento em 31 de dezembro do ano subsequente ao bloqueio;

- que o Relatório de Análise da OM (RAOM), no Módulo Custos do SIGA, é gerado bimestralmente e que logo após a emissão da Mensagem/DIEx Circular de realização da análise pela ICFEx, referente ao 4º Bimestre/19, as UGV deverão registrar suas alterações na aba “Providências tomadas pela OM” até 30 de setembro de 19;

- que os procedimentos contábeis para apropriação de combustíveis constam na Cartilha de Procedimentos Contábeis na Aquisição de Distribuição de Combustíveis da D Cont? E que a Cartilha de Procedimentos Contábeis na Aquisição de Distribuição de Combustíveis encontra-se disponível tanto na página da D Cont - <http://intranet.dcont.eb.mil.br/analise-contabil.html> quanto na página desta ICFEx na internet – <http://www.5icfex.eb.mil.br/images/scont/Cartilha-Combustiveis-MAIO-19.pdf>;

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 08 de 30 de agosto de 2019</i>	Pág 14	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	--------	------------------------------------

- que a apropriação do passivo sem suporte orçamentário, conforme orientações contidas no DIEX nº 182-SCont/5ª ICFeX – CIRCULAR, de 29 de julho de 2019, deve ser realizada logo após o reconhecimento da dívida pelo Ordenador de Despesas, ou seja, a UG não precisa esperar o recebimento da Nota de Crédito para reconhecer o passivo.

- Esta UAIG recomenda que as UG vinculadas mantenham esforços no sentido de aprimorar e tornar mais eficiente seu planejamento de aquisições/contratações, de modo a diminuir o volume de Dispensas de Licitações, lançando mão dessa modalidade somente em caráter de excepcionalidade.

Cabe recordar que *“licitar para contratar é a regra, contratar diretamente é a exceção”*.

A licitação tem como objetivos: a isonomia entre os licitantes (assegurando-se a mais ampla participação no certame) e a seleção do que é mais vantajoso para o Poder Público. Na hipótese de não ser possível atender a tais objetivos, estabeleceram-se as exceções para a contratação direta, seja via Dispensa de Licitação, seja via Inexigibilidade. É somente nessas exceções que a Administração pode contratar sem licitar.

Os casos de contratação direta estão previstos expressamente na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93). Os casos de Dispensa, no regime comum, são os enumerados no Art. 24, incisos I ao XXI da Lei 8.666/93.

Estejamos atentos!

- Em relação a obras ou serviços de engenharia sendo eventualmente executados no interior dos aquartelamentos das UG vinculadas - seja com encargos de execução orçamentária e de fiscalização por parte da UG seja com encargos por parte da CRO/5 - esta UAIG recomenda que os agentes da administração responsáveis não se olvidem de fazer juntada, aos autos dos processos licitatórios, de alguns documentos alusivos à obra e considerados relevantes, tais como:

- Tratativas ou comunicações com a CRO/5 ou com outro órgão competente que prestou apoio técnico à obra (via e-mails, DIEX, Ofícios, etc);
 - Comprovação do recolhimento das garantias contratuais;
 - Cronograma físico-financeiro;
 - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao Projeto Básico;
 - Livros de registro ou de acompanhamento da obra; e
 - Cópia do BI designando o(s) militar(es) com função de Fiscal(ais) de Contrato;
 - Cópias dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra pelo Fiscal de Contrato e pela CRO/5 ou o outro órgão competente que prestou apoio técnico;
 - Registros fotográficos mostrando “o antes” e “o depois” da execução da obra.
- A juntada de tais documentos assegura maior lisura e transparência dos atos e fatos administrativos da UG, face a eventuais e futuros questionamentos.

NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS - Cel
Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército